

PARECER/RELATÓRIO

Nº , DE 2003

Da COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL, sobre a Mensagem nº 481, de 2003, do Poder Executivo, que *submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do MERCOSUL, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.*

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

Com fulcro no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a Mensagem em epígrafe. Também por preceito constitucional, a Mensagem Presidencial, veiculadora de um acordo internacional, foi destinada para iniciar sua tramitação na Câmara dos Deputados.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi encaminhada em 7 de outubro de 2003 à Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, para o presente relatório, e seguirá após para as Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Redação.

Na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul a Mensagem foi distribuída no dia 21 de outubro de 2003 ao relator signatário.

Cuida-se aqui de um singelo, porém importantíssimo, acordo do sistema Mercosul. Um dos objetivos fundamentais do Mercosul, para além da união aduaneira, é a constituição de um mercado comum, que inclui, obrigatoriamente, o livre trânsito dos bens e serviços e das pessoas. Para tal, será necessário o desgravamento paulatino desses fluxos, com base nas condições objetivas e subjetivas que se verifiquem a cada momento, porque é assim, com o tom do incrementalismo e do pragmatismo que o Bloco do Cone Sul tem evoluído.

Neste sentido, o presente acordo é mais um tijolo nessa edificação. Trata especificamente da possibilidade de tramitação de documentos migratórios para nacionais do Mercosul sem que os cidadãos tenham que voltar aos seus países de origem (Artigo 1). O acordo destina-se apenas à regularização das pessoas, independentemente da categoria com que ingressou o peticionante e do critério em que pretende enquadrar sua situação migratória (Artigo 2), não contemplando a regularização de eventuais bens e valores que tenham ingressado no território dos Estados Partes, que permanece disciplinada pelas respectivas legislações internas em matéria tributária (Artigo 4). O acordo prevê ainda que os países poderão conceder residência temporária ou permanente ao solicitante, em conformidade com as categorias migratórias previstas em suas legislações internas (Artigo 3). Os demais dispositivos regulam aspectos de entrada em vigor, denúncia, solução de controvérsias e país depositário, cláusulas padrões em acordos dessa tipologia.

Da Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem presidencial, de autoria do Ministro das Relações Exteriores, pode-se claramente depreender o caráter deste Acordo:

O referido instrumento, negociado no âmbito da Reunião dos Ministros do Interior dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile, insere-se no contexto dos esforços que vêm sendo envidados no sentido de constituir um efetivo espaço integrado na região, conforme previsto no Tratado de Assunção.

À luz desse objetivo, o Acordo facilita aos nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL que se encontrem em território de outro Estado Parte, obter residência neste último sem necessidade de sair do mesmo, independentemente da categoria em que se deu o ingresso original nesse Estado ou do critério em que se pretende enquadrar sua situação migratória. Por seu alcance, o acordo deverá permitir, ainda, a regularização da situação migratória dos nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL que atualmente se encontram em situação irregular no território de outra parte, facilitando a integração desses nacionais na sociedade do Estado receptor, passo fundamental para a criação de um efetivo espaço comum na região.

Pela importância da matéria, entendemos ser de relevância para o Congresso Nacional a tramitação dessa Mensagem, pelo que formulamos, desde já, aos próximos órgãos técnicos que a examinarão, os votos para que essa urgência seja valorizada.

Sendo o que se pode aduzir no âmbito deste Relatório, acreditamos que os ilustres membros dessa Comissão já possuem os elementos suficientes para tomarem conhecimento da presente Mensagem Presidencial que submete à consideração do Congresso Nacional o Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do Mercosul, celebrado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator